



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 494 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A
APROVAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL INTEGRADO
DE SANEAMENTO BÁSICO
E GESTÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO MUNICÍPIO
DE CANAS/SP, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos, elaborado através do Consórcio PLANASAN 123, consignado no Programa Estadual de Apoio Técnico à Elaboração de Planos Municipais de Saneamento da Secretaria Estadual de Saneamento e Energia, nos exatos termos do documento que segue em anexo e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O referido Plano abrange o conjunto de serviços referentes à abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

h *h*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

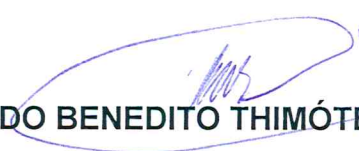
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 06 de dezembro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
TREZE